A HUMANIZAÇÃO DA NORMA: A LITERATURA COMO VETOR DE CONSTRUÇÃO DOS FUNDAMENTOS MORAIS E HUMANITÁRIOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO.

Elena Bassi Trainotti[1]
Grasiela Bosio[2]
Ricardo Henrique Hoffmann[3]

RESUMO: O presente artigo analisa o direito e as artes, especialmente a literatura, como elementos fundamentais para a evolução e construção de um direito menos positivista e mais sensível às complexidades da experiência humana. O objetivo é demonstrar que a arte pode funcionar como um verdadeiro laboratório ético para o Direito, permitindo a exploração de dilemas morais e da sensibilidade humana em um espaço de reflexão crítica que antecede e influencia a própria criação normativa. Para tanto, adotou-se método de pesquisa bibliográfica, com base em autores do direito que discutem a interdisciplinaridade entre direito, arte e humanidades, bem como na análise de referenciais teóricos relacionados à compreensão jurídica e à imaginação narrativa. Os resultados indicam que o contato com a literatura e outras manifestações artísticas favorece a interpretação jurídica, capacitando os profissionais a conhecer as dimensões humanas presentes nos conflitos jurídicos. Conclui-se, portanto, que a literatura tem grande relevância para a prática jurídica, contribuindo para a construção de uma justiça comprometida com a dignidade humana e com os valores democráticos.

Palavras-chave: direito; arte; humanização do direito; literatura.

ABSTRACT: *This article analyzes the relationship between law and the arts, particularly literature, as a fundamental element in the development of a less positivist legal system that is more sensitive to the complexities of human experience. The aim is to demonstrate that art can function as a true ethical laboratory for law, allowing the exploration of moral dilemmas and human sensitivity in a space of critical reflection that precedes and influences normative creation itself. Therefore, the study employs a bibliographic research method based on renowned legal scholars who discuss the interdisciplinary relationship among law, art, and humanity, as well as an analysis of theoretical references on legal comprehension and narrative imagination. The results suggest that exposure to literature and other artistic forms fosters legal interpretation, enabling professionals to recognize the human dimensions present in legal conflicts. Thus, it can be concluded that literature is highly relevant to legal practice and contributes to the construction of justice committed to human dignity and democratic values.*

Keywords: *labor law; art; humanization of law; literature.*

1 Graduanda em Direito 1. Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque - UNIFEBE. E-mail: elena.trainotti@unifebe.edu.br

2 Graduanda em Direito 2. Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque - UNIFEBE. E-mail: grasiela.bosio@unifebe.edu.br

3 Professor orientador. E-mail: rh.hoffmann@unifebe.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo buscou reunir informações acerca da importância e da contribuição das artes para o Direito e demonstrar como a ausência desse contato pode prejudicar a humanização das leis e, consequentemente, a organização da sociedade de forma justa, segura e equilibrada. Para isso, realizou-se uma breve análise sobre a origem das artes e a evolução do Direito, apresentando fatos e reflexões que evidenciam como ambos se encontram historicamente conectados e influenciam mutuamente suas trajetórias.

O problema central desta pesquisa consiste em investigar em que medida a predominância de uma perspectiva positivista no Direito pode limitar o diálogo com outras áreas do conhecimento, especialmente as artes, e quais são os reflexos dessa limitação na compreensão de fenômeno jurídico. Essa configuração tende a restringir o diálogo do Direito com outras áreas do conhecimento capazes de ampliar a compreensão da subjetividade e do sentimento humano subjacentes ao fato jurídico. Diante disso, evidencia-se a importância de um "laboratório ético", que permita ao jurista compreender a complexidade das interações humanas, superando meramente a aplicação mecânica da norma.

Nesse contexto, a presente investigação debruça-se sobre a trilogia *Oresteia*, de Ésquilo, cuja análise fundamenta a discussão acerca da contribuição das artes para a superação de uma visão estritamente positivista do Direito, aspecto desenvolvido no tópico 2.2 deste estudo. Ao observar o contexto histórico de Atenas em 458 a.C., percebe-se que a arte não operou apenas como entretenimento, mas também como um instrumento simbólico de mediação para a institucionalização da justiça pública. Sob a perspectiva de Jean-Pierre Vernant, demonstra-se que a fundação do tribunal do Areópago, marco da justiça institucionalizada, não foi resultado de um processo puramente lógico, mas de um fenômeno social e cultural nascido do conflito trágico. Dessa forma, a passagem da vingança de sangue para o veredicto da cidade revela que o Direito está profundamente ligado às paixões humanas, aos dilemas éticos e à busca constante por equilíbrio, algo que a letra fria da lei, isoladamente, não consegue sustentar.

A relação entre Direito e Literatura, abordada no tópico 2.3, tem adquirido crescente relevância nos estudos das humanidades, especialmente no que diz respeito à formação de uma consciência ética sensível às complexidades da vida social. Nesse contexto, a literatura apresenta-se como um importante instrumento para o desenvolvimento da empatia e para a promoção dos Direitos Humanos, visto que permite ao leitor compreender experiências humanas diversas e refletir sobre realidades que permanecem, muitas vezes, invisíveis em análises estritamente técnicas das normas jurídicas.

Com base na noção de imaginação narrativa, desenvolvida por Martha Nussbaum, permite-se reconhecer que o contato com narrativas literárias contribui para ampliar a capacidade de compreensão do outro, estimulando a sensibilidade moral e o reconhecimento da dignidade humana. Assim, a literatura não apenas enriquece o campo cultural, mas também desempenha papel relevante na formação de cidadãos e juristas mais conscientes, capazes de interpretar e aplicar o Direito de forma mais humana e comprometida com os princípios fundamentais da justiça e dos Direitos Humanos.

Diante desse panorama teórico, torna-se pertinente observar como determinadas obras literárias colocam o próprio Direito "à prova", aspecto analisado no tópico 2.4 deste estudo. Ao longo da história, narrativas artísticas têm funcionado como espaços privilegiados de reflexão crítica sobre a justiça, revelando dilemas morais, conflitos sociais e tensões entre legalidade e legitimidade. Nesse sentido, a literatura não apenas acompanha a evolução do pensamento

jurídico, mas também atua como um campo simbólico capaz de questionar modelos normativos estabelecidos, evidenciando que a aplicação literal da lei nem sempre conduz a resultados verdadeiramente justos. Assim, a análise de obras paradigmáticas permite compreender como a arte problematiza conceitos fundamentais do Direito, como justiça, punição e responsabilidade, e contribui para ampliar a sensibilidade interpretativa do jurista diante das narrativas humanas que permeiam os conflitos jurídicos.

A presente pesquisa delimita-se à análise dessa dimensão humanística do Direito, justificando-se pela necessidade de superar uma visão meramente tecnicista do ordenamento jurídico. Parte-se do pressuposto de que o Direito constitui uma verdadeira habilidade humana, cuja evolução acompanha as transformações culturais, sociais e morais da sociedade. Nesse sentido, considera-se que a natureza gregária do ser humano exige construir um ordenamento jurídico que consiga dialogar com as complexidades da vida coletiva e com os valores que estruturam a convivência social.

O objetivo deste trabalho é demonstrar que a arte pode funcionar como um verdadeiro laboratório ético para o Direito, permitindo a exploração de dilemas morais e da sensibilidade humana em um espaço de reflexão crítica que antecede e influencia a própria criação normativa. Essa interação revela-se fundamental para evitar que a prática jurídica se torne excessivamente tecnicista e desumanizada, uma vez que a obra artística convida o intérprete a olhar além da superfície dos fatos e a confrontar diferentes perspectivas da existência humana. Conforme afirma Castro Neves, “pela arte, desenvolvemos a empatia, somos expostos a outros pontos de vista e exercitamos o respeito por outras opiniões” (Castro Neves, 2020, p. 38).

Esse exercício de alteridade desafia o profissional do Direito a buscar uma justiça que dialogue com as complexidades da condição humana, transformando o ato de interpretar a lei em uma atividade profundamente conectada aos valores, à cultura e às experiências sociais do tempo em que se insere.

A metodologia adotada neste trabalho se caracterizou pela pesquisa bibliográfica, realizada por meio da consulta a livros e artigos científicos que abordam o tema em estudo. Essa estratégia possibilitou a identificação, seleção e análise de referenciais teóricos relevantes, permitindo a construção de uma base sólida para a discussão proposta. A escolha das fontes seguiu critérios de atualidade, pertinência e rigor acadêmico, assegurando a confiabilidade das informações utilizadas e a consistência da argumentação desenvolvida.

Parte-se do pressuposto de que a aproximação entre Direito e arte, especialmente por meio da literatura, contribui significativamente para a humanização da interpretação jurídica. A experiência estética e narrativa proporcionada pelas obras artísticas permite ao intérprete desenvolver maior sensibilidade diante dos conflitos humanos que permeiam os casos concretos, ampliando a compreensão da realidade social para além da aplicação estritamente técnica da norma. Nesse sentido, pressupõe-se que a arte funcione como um verdadeiro espaço de reflexão ética, capaz de revelar dilemas morais, questionar estruturas normativas rígidas e estimular uma prática jurídica mais empática, sensível e comprometida com os valores fundamentais da justiça e da dignidade humana.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A CONTRIBUIÇÃO DAS ARTES NA SUPERAÇÃO DO POSITIVISMO EXTREMADO

Historicamente consolidado como um sistema de normas técnicas e dogmáticas, o Direito enfrenta, na contemporaneidade, o desafio de superar a aridez do positivismo extremado.

A hermenêutica jurídica moderna exige que o intérprete vá além da letra fria da lei. "O intérprete deve estar aberto a uma compreensão profunda e, para isso, deve saber, conhecer mais" (Neves, 2020, p. 28). A sensibilidade artística atua nessa compreensão profunda, impedindo que o juiz se torne um "alienígena" da realidade social em que atua.

Segundo Castro Neves (2020), enquanto a norma técnica busca a ordem, a arte introduz a emoção e a imaginação, elementos que permitem ao magistrado realizar o "bem-interpretar". Ao ter contato com a pintura, a literatura ou a música, o julgador desenvolve a capacidade de extrair sentidos ocultos dos fatos, reconhecendo as causas humanas por trás dos autos processuais. A arte, portanto, humaniza a função jurisdicional ao transformar o ato mecânico de aplicar sanções em uma atividade sintonizada com os valores e a sensibilidade do seu tempo.

Nos processos judiciais, há um risco constante de o ser humano ser reduzido a categorias abstratas, um fenômeno descrito como coisificação ou reificação.

A arte atua como um "laboratório ético" que oferece resistência a essa tendência. Como destaca Castro Neves (2020, p. 38), "pela arte, desenvolvemos a empatia, somos expostos a outros pontos de vista, exercitamos o respeito por outras opiniões".

A relevância da arte na história torna-se particularmente evidente na passagem da norma técnica para a percepção sensível, atingindo seu ápice analítico no estudo da tragédia grega, em especial na trilogia *Oresteia*, de Ésquilo, conforme a interpretação de Jean-Pierre Vernant e Pierre Vidal-Naquet (2011).

Para compreender o contexto, apenas três anos antes da encenação da *Oresteia* (458 a.C.), Atenas passou por uma profunda reforma política conduzida por Efialtes. Entre as mudanças mais significativas esteve a institucionalização da justiça: até então, os conflitos eram resolvidos segundo a lógica da vingança familiar e da purificação religiosa, perpetuando ciclos de violência e morte. Essa transformação gerou intensas disputas na cidade, pois muitos acreditavam que a nova ordem levaria Atenas ao caos. Nesse cenário, a arte desempenhou um papel crucial como instrumento de mediação simbólica das tensões políticas e jurídicas, oferecendo ao povo uma representação dramática da crise e, simultaneamente, uma solução conciliadora que legitimava a nova institucionalidade (Vernant; Vidal-Naquet, 2011).

Segundo Jean-Pierre Vernant, a tragédia não deve ser vista apenas como uma manifestação artística, mas como uma verdadeira instituição social. Ela surge em um momento histórico preciso: quando o Direito começa a se consolidar na *pólis* grega, entrando em tensão direta com as tradições míticas que até então orientavam a vida coletiva (Vernant; Vidal-Naquet, 2011).

Segundo Jean-Pierre Vernant, a tragédia grega floresce no breve intervalo em que a cidade-estado substitui as formas míticas de poder pelas práticas e mentalidades do novo sistema jurídico. Na trilogia *Oresteia*, de Ésquilo, essa transição é ilustrada pela passagem da vingança privada (*lex talionis*) para a justiça pública do tribunal. No entanto, Ésquilo não apresenta o Direito como uma solução puramente técnica ou lógica; ele o encena como um campo de tensões e ambiguidades, no qual diferentes valores sociais e morais entram em conflito (Vernant; Vidal-Naquet, 2011).

No caso de Orestes, o protagonista está em uma encruzilhada: ele é simultaneamente o executor de uma ordem divina e um criminoso aos olhos das leis humanas. É nessa "zona fronteiriça", na qual os atos humanos se articulam com potências divinas sem se confundirem com elas, que reside o verdadeiro sentido trágico da responsabilidade.

A fundação do tribunal do Areópago, no encerramento da trilogia *Eumênides*, de Ésquilo, representa a tentativa da cidade de integrar as forças arcaicas da vingança, representadas pelas Erínias, em uma nova ordem política e racional. Nesse sentido, Jean-Pierre Vernant e Pierre Vidal-Naquet destacam que essa nova ordem não elimina as contradições, mas busca equilibrá-las: "É que o direito não é uma construção lógica; constituiu-se historicamente a partir de procedimentos 'pré-jurídicos' de que se libertou e aos quais se opõe, embora em parte permaneça solidário com eles" (Vernant; Vidal-Naquet, 2011, p. 3). Assim, o tribunal humano, ao julgar Orestes, não atinge a verdade, mas produz uma decisão definitiva que permite à cidade restabelecer a ordem e prosseguir com a vida política.

A tragédia, portanto, serve como o "laboratório" que Neves (2020) mencionou: ela expõe o magistrado e o cidadão à complexidade do real. Vernant argumenta que o texto trágico deve ser lido em vários planos simultâneos: o vocabulário religioso, o jurídico e o político se entrecruzam, forçando o espectador e, por extensão, o julgador contemporâneo a reconhecer que um termo como *dikē* (justiça) pode ser invocado por personagens com valores exatamente opostos. "A tragédia não é apenas uma forma de arte, é uma instituição social que, pela fundação dos concursos trágicos, a cidade coloca ao lado de seus órgãos políticos e judiciários" (Vernant; Vidal-Naquet, 2011, p. 10).

Ao estudar a *Oresteia*, de Ésquilo, por meio da lente interpretativa de Jean-Pierre Vernant, percebe-se que o Direito não pode ser reduzido a uma "letra fria", pois ele nasce do calor de debates morais frequentemente insolúveis. A arte trágica impede a "coisificação" do réu ao demonstrar que, por trás de cada processo, há um ser humano dilacerado por conflitos de deveres e responsabilidades. Como destaca Vernant, a tragédia constitui uma "imitação de uma ação" (*mimesis praxeos*), apresentando o homem como um agente comprometido em escolhas éticas profundas, e não apenas como objeto de sanções automáticas (Vernant; Vidal-Naquet, 2011).

Dessa forma, a sensibilidade artística extraída do teatro de Ésquilo ensina que o "bem-interpretar" jurídico exige uma coragem para enfrentar o enigma da existência humana. O juiz que se permite atravessar pela experiência da arte grega compreende que a ordem da cidade não se sustenta apenas na força bruta, mas na capacidade de integrar a alteridade e o debate, transformando a "fúria" das *Erínias* — divindade arcaica que personificava a vingança de sangue e o castigo implacável, em "*Eumênides*", as Benevolentes, que simbolizam a transição da justiça primitiva para a justiça institucionalizada da cidade, onde o ciclo da violência dá lugar ao veredito da lei." [...] A integração das Erínias na nova ordem da cidade não faz desaparecer integralmente as contradições entre os deuses antigos e os deuses novos; [...] realiza-se realmente um equilíbrio que, porém, repousa sobre tensões" (Vernant; Vidal-Naquet, 2011, p. 11).

Essa conexão entre a Oresteia e a função jurisdicional contemporânea encerra a necessidade de uma hermenêutica que reconheça a ambiguidade como parte integrante da condição humana e do próprio Direito. Somente por meio dessa abertura à imaginação trágica é que o Direito pode superar o positivismo extremado e cumprir sua vocação de humanizar a realidade social.

2.2 A LITERATURA COMO INSTRUMENTO DE EMPATIA NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A “imaginação narrativa” proposta por Martha Nussbaum é um pilar fundamental para a justiça democrática, definida como a “capacidade de estar no lugar de outra pessoa, de interpretar com inteligência os relatos dela e entender seus sentimentos, seus desejos e suas expectativas" (Cordeiro, 2016, p. 5). Por meio dessa faculdade, o indivíduo consegue transcender sua própria realidade imediata para aceitar a alteridade. Nesse contexto, a literatura atua como uma ferramenta essencial para a formação da cidadania, permitindo que os sujeitos compreendam condições humanas profundamente distintas das suas.

Nussbaum reabilita o papel das emoções no juízo moral, contrapondo-se à tradição que as vê meramente como forças irracionais ou cegas. Ela argumenta que os sentimentos possuem uma dimensão cognitiva, sendo imbuídos de discernimento e consciência de valor. Segundo a filósofa, “se as emoções estão imbuídas de inteligência e discernimento [...] não podem [...] deixar-se facilmente de lado na hora de dar conta do juízo ético" (Cordeiro, 2016, p. 4). Assim, a educação emocional torna-se uma parte constituinte e indispensável do próprio pensamento ético e político.

Essa valorização das emoções conecta-se diretamente à superioridade do romance em relação aos textos puramente abstratos da filosofia moral, que reside na sua capacidade de captar a complexidade do humano na temporalidade. Enquanto a lógica técnica ou o positivismo exegético muitas vezes ignoram as nuances e as “penumbras sociais", a literatura oferece a vivência da emoção em uma dimensão sensorial e empática (Arrabal; Nascimento, 2020). Para Nussbaum, o envolvimento com narrativas literárias é o que possibilita um entendimento mais amplo do mundo e das relações sociais complexas que a razão pura não consegue alcançar.

O cultivo da compaixão por meio da literatura exige, necessariamente, o reconhecimento da própria vulnerabilidade humana. Só é possível sentir uma empatia genuína quando o leitor admite que as desgraças ou os sofrimentos alheios poderiam, em outras circunstâncias, atingir qualquer ser humano. Como bem resume a tese de Nussbaum, “para responder com compaixão, devo estar disposto a pensar que a pessoa que sofre poderia ser eu” (Cordeiro, 2016, p. 7). Esse exercício retira o indivíduo de uma posição de indiferença e o conecta a uma comunidade moral baseada na fragilidade comum.

Na esfera pública, essa sensibilidade literária torna-se vital para identificar os chamados “pontos cegos” da sociedade, que consistem em grupos marginalizados tratados com invisibilidade, ignorância ou desdém. Nussbaum destaca que “A arte da narrativa consegue fazer-nos ver as vidas dos que nos são diferentes com um interesse maior do que um turista casual” (Cordeiro, 2016, p. 8). Esse compromisso receptivo e humanizado promove a denúncia de realidades hostis e pode influenciar positivamente, inclusive, a prática de decisões judiciais, tornando-as mais sensíveis aos Direitos Humanos.

Em suma, a inclusão das humanidades e das artes nos sistemas de ensino e, na prática, do Direito é essencial para o fortalecimento da democracia. A literatura não deve ser vista como um mero ornamento cultural, mas como o fundamento para uma cidadania empática que respeita a dignidade do próximo. Sem o cultivo dessa sensibilidade imaginativa, a educação e as instituições se arriscam a se tornarem puramente tecnocráticas, falhando em sua missão primordial de promover a justiça e o bem-estar social universal.

A leitura de grandes clássicos literários desempenha um papel fundamental na formação de um senso ético que precede e fundamenta a aplicação da lei escrita. Por meio da chamada “imaginação narrativa”, o leitor desenvolve a “capacidade de estar no lugar de outra pessoa,

de interpretar com inteligência os relatos dela" (Cordeiro, 2016, p. 5). Esse exercício não é meramente estético, mas uma preparação essencial para a interação moral, permitindo que o indivíduo reconheça a humanidade e a vida interior de sujeitos que, em uma análise puramente técnica, poderiam ser reduzidos a meros objetos de controle estatal.

A literatura surge como uma resposta crítica às limitações do positivismo jurídico, que muitas vezes se fecha em um formalismo "tecnocientificista" incapaz de responder às demandas sociais complexas. Enquanto a lei escrita busca a objetividade e a generalização, a arte oferece uma compreensão mais plena e reflexiva do fenômeno humano. Nussbaum argumenta que, se desejamos um juízo ético completo, as emoções e a sensibilidade despertadas pela narrativa "não podem [...] deixar-se facilmente de lado na hora de dar conta do juízo ético" (Cordeiro, 2016, p. 4).

Obras clássicas funcionam como laboratórios éticos que desafiam o leitor a confrontar injustiças antes mesmo que elas sejam tipificadas juridicamente. Textos como "*Os Miseráveis*", de Victor Hugo, ou "*Frankenstein*", de Mary Shelley, operam uma "transfiguração do real, é a realidade recriada por meio do espírito do artista" (Arrabal; Nascimento, 2020, p. 23). Essas histórias denunciam as "penumbras sociais" e as desigualdades, permitindo que o leitor adquira experiências de alteridade que a frieza dos códigos legais não consegue transmitir isoladamente.

O desenvolvimento desse senso de certo e errado baseia-se na educação das emoções, que Nussbaum defende possuir uma dimensão cognitiva inteligente. Ao contrário da visão de que as emoções são forças cegas, a literatura mostra que elas contêm percepções de valor indispensáveis para a justiça. Por meio do romance, o cidadão aprende a cultivar a compaixão, um sentimento que exige reconhecer a própria vulnerabilidade e admitir que o sofrimento do outro poderia ser o seu.

Além disso, segundo Cordeiro (2016), a literatura é vital para iluminar os "pontos cegos" de uma sociedade, ou seja, aqueles grupos marginalizados tratados com invisibilidade ou desdém pela lei e pelos costumes vigentes. A narrativa literária possui o olhar humanizado e promove uma cidadania universal que exige dignidade e respeito mútuo, servindo como um guia ético para a interpretação de qualquer norma jurídica futura.

Em última análise, a leitura dos clássicos permite que a justiça democrática vá além de um sistema de regras coercitivas, transformando-a em uma prática de empatia abrangente. A integração entre o Direito e as Artes proporciona uma abordagem emancipatória, buscando a libertação do ser humano e a transformação social. Sem o fundamento sensível fornecido pela literatura, a lei corre o risco de se tornar um instrumento de dominação técnico-formal, desprovido de conexão real com o bem-estar e a dignidade humanos.

A compreensão do Direito como um fenômeno meramente técnico e exegético tem cedido espaço a uma visão mais complexa, na qual o ato de julgar é percebido como a reconstrução de uma narrativa humana. Nessa perspectiva, a "imaginação narrativa é a capacidade de estar no lugar de outra pessoa, de interpretar com inteligência os relatos dela" (Cordeiro, 2016, p. 5). Ao analisar um caso, o julgador não apenas aplica a norma, mas interpreta uma história, buscando compreender os sentimentos, desejos e expectativas que compõem o tecido social subjacente ao conflito jurídico.

O esgotamento do positivismo jurídico tradicional impulsionou a necessidade de uma Teoria Crítica que agregasse a perspectiva social à observação do Direito. Esse diálogo interdisciplinar permite que a "Arte ofereça ao Direito releituras interdisciplinares que oportunizam uma compreensão mais plena e reflexiva do fenômeno jurídico" (Arrabal; Nascimento, 2020, p. 19). Ao reconhecer que o Direito lida com a vida e não apenas com códigos, a narrativa torna-se o elo necessário para transpor a frieza das normas e alcançar a realidade dos sujeitos envolvidos.

Nesse contexto, a literatura assume um papel fundamental, pois sua matéria-prima é a emoção, auxiliando na formação de uma consciência mais sensível às nuances da existência. A "literatura [...] leva os sujeitos a vivenciar essas emoções em outra dimensão, podendo promover um entendimento mais amplo do mundo e das relações" (Cordeiro, 2016, p. 2). Para o Direito, essa vivência em "outra dimensão" é o que permite ao magistrado ou ao jurista escapar do unicismo semântico e enxergar a humanidade por trás dos autos, tratando cada processo como uma narrativa única e profunda.

A reconstrução de uma história no julgamento também exige o reconhecimento da obliquidade da arte diante da realidade posta. Segundo os autores, a "literatura [...] é uma transfiguração do real, é a realidade recriada por meio do espírito do artista" (Arrabal; Nascimento, 2020, p. 23). Da mesma forma, o processo judicial não reproduz o fato em si, mas o recria por depoimentos, provas e interpretações, transformando o evento histórico em uma narrativa jurídica que deve buscar a justiça para além da mera forma.

A prática de utilizar narrativas literárias no Direito, como defendido por Martha Nussbaum, sugere que a leitura de romances promove um diferencial qualitativo nas decisões judiciais. Ao cultivar a empatia, o julgador torna-se capaz de identificar "pontos cegos", preconceitos ou invisibilidades sociais, que poderiam comprometer a imparcialidade e a equidade. A reconstrução narrativa no Direito permite que o "outro" deixe de ser apenas um corpo ou um número para tornar-se uma entidade com vida interior legítima e digna de respeito.

Em última análise, entender o Direito como narrativa é assumir um compromisso com a transformação social e com a emancipação do ser humano. O encontro entre a sensibilidade artística e o saber jurídico retira a justiça do campo abstrato e a coloca no centro das vivências humanas. Ao julgar, reconstruindo histórias, o Direito deixa de ser um instrumento de dominação técnico-formal para se tornar uma prática de compaixão e reconhecimento da dignidade inerente a cada trajetória de vida.

Portanto, a integração entre literatura e Direito não é apenas desejável, mas necessária para a consolidação de uma justiça verdadeiramente democrática. A imaginação narrativa, ao cultivar a empatia e revelar os pontos cegos da sociedade, amplia a capacidade do julgador de compreender o ser humano em sua complexidade e vulnerabilidade. Nesse encontro entre sensibilidade artística e racionalidade jurídica, a lei deixa de ser um mecanismo frio e abstrato para tornar-se uma prática ética e humanizada, comprometida com a dignidade e o bem-estar coletivo. Assim, a literatura não se apresenta como mero adorno cultural, mas como fundamento indispensável para a emancipação social e para a construção de uma cidadania universal baseada na compaixão e no reconhecimento da alteridade.

2.3 O MOVIMENTO "DIREITO E LITERATURA"

O movimento conhecido como Direito e Literatura surge como uma reação crítica ao direito positivista, propondo uma reaproximação entre o Direito e as experiências humanas, com embasamento na arte da literatura. Muitos afirmam ter iniciado com a obra de James Boyd White, nos Estados Unidos, *The Legal Imagination* (1973). Para White, o Direito não é apenas um sistema de regras, mas uma prática cultural e linguística. Sendo, portanto, impossível compreendê-lo fora de seus contextos narrativos e simbólicos.

No Brasil, o movimento começou por volta do ano de 1970 e, com o tempo, ganhou força, especialmente por meio das reflexões de autores como José Roberto de Castro Neves, Lenio Streck e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy. Neves destaca que a arte acompanha o Direito desde suas origens e afirma que *"desde os primórdios, o ser humano sente a necessidade de se*

expressar artisticamente [...] a arte também reflete a alma da sociedade" (Neves, 2020, p. 39). Para o autor, compreender o Direito sem considerar essa dimensão expressiva é ignorar sua própria natureza humana.

Em sua crítica ao formalismo, Castro Neves adverte que *"buscar o sentido das regras jurídicas de forma literal já trouxe grandes danos à humanidade"* (Neves, 2020, p. 28). Essa afirmação reforça a ideia de que a interpretação jurídica exige mais do que domínio técnico: requer do julgador cultura, sensibilidade e capacidade de compreender o outro. Nesse ponto, a literatura surge como instrumento necessário, pois *"ler é a arte de pensar com um pouco de ajuda"* (Neves, 2020, p. 27), permitindo ao jurista ampliar horizontes morais e éticos.

O conceito de alteridade ocupa posição central no movimento, valorizando a singularidade de cada pessoa. A experiência literária obriga o leitor a vivenciar conflitos, dores e dilemas de terceiros, que escapam à abstração normativa. Nesse sentido, Lenio Streck sustenta que a interpretação jurídica não consiste em extrair um significado previamente dado no texto, mas em construir o sentido a partir da tradição e do contexto hermenêutico (Streck, 2017). A literatura, ao apresentar múltiplas perspectivas narrativas, revela a insuficiência de interpretações uniformes e mecanizadas.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy afirma que a literatura funciona como um espaço de crítica ao poder e às instituições jurídicas. Para o autor, a literatura permite revelar aspectos do fenômeno jurídico que, muitas vezes, são ocultados pela dogmática tradicional, expondo injustiças, exclusões e violências naturalizadas pelo discurso normativo (Godoy 2008). Essa função crítica torna a literatura um verdadeiro laboratório ético, no qual se testam valores antes mesmo de sua positivação.

A literatura também evidencia que os conflitos jurídicos não se reduzem a categorias abstratas. Personagens literários são sujeitos concretos, marcados por história, classe, gênero e sofrimento. Essa percepção dialoga diretamente com a crítica à chamada "coisificação" do indivíduo no processo judicial. Como já advertido por Castro Neves, *"O jurista não se aperfeiçoa apenas dominando a dogmática. Para melhor exercer sua função, uma atividade essencialmente social, o profissional de direito deve ler"* (Neves, 2023, p. 37).

O movimento Direito e Literatura, portanto, não propõe a substituição da lei pela ficção, mas a ampliação da consciência hermenêutica do intérprete. Ao reconhecer o caráter narrativo do Direito, o jurista passa a compreender que toda decisão envolve escolhas morais, ainda que disfarçadas sob a aparência da neutralidade técnica.

Dessa forma, a literatura impõe ao Direito um compromisso ético com a alteridade, lembrando que, por trás de cada processo, há uma história humana irrepetível. A norma jurídica deixa de ser um fim em si e é instrumento de mediação entre conflitos existenciais reais. Assim, o movimento explanado reafirma que a racionalidade jurídica só se completa quando dialoga com a sensibilidade, a imaginação e a empatia, valores cultivados, por excelência, pela arte literária.

2.4 ANÁLISE DE OBRAS PARADIGMÁTICAS: O DIREITO POSTO À PROVA

Como já mencionado, a literatura sempre caminhou de forma conjunta com o Direito. Nesse contexto, diversos estudiosos dedicaram-se à análise dessa relação, reconhecendo sua relevância na formação e na evolução do pensamento jurídico.

Muitos autores consideram a literatura uma das manifestações artísticas mais valiosas para o campo jurídico. Neves (2020) considera que a boa literatura demanda o exercício da

exegese e da plena compreensão, afirmando ser uma ferramenta essencial aos profissionais do Direito. Entende-se que ela contribuiu significativamente para a construção da racionalidade jurídica contemporânea. Embora o Direito tenha origem nos primórdios da organização social humana, sua estrutura atual resulta de um longo processo de evolução histórica, no qual a literatura sempre esteve presente.

Neves afirma que “a história humana não progride de forma linear. Ela vai para frente e, por vezes, volta. Dá saltos e também tropeça” (Neves, 2023, p. 48). Essa afirmação evidencia que o desenvolvimento jurídico é fruto de erros, rupturas e reconstruções constantes, mas que permanece sempre em busca da evolução.

O autor ainda sustenta que “a história do direito passa pela 'organização' da vingança, afinal, o direito nasce como vingança. O primeiro ímpeto de quem sofre uma agressão é o de reagir, de se vingar” (Neves, 2023, p. 50), indicando que o Direito, como o conhecemos hoje, foi uma reação à injustiça. Esta estava diretamente ligada à vingança, a qual constituiu um dos impulsos originários da normatividade.

Sabe-se que, nos primórdios, a vingança era concebida como forma legítima de justiça, como se pode observar no Código de Hamurabi (c. 1750 a.C.), sintetizado na máxima “olho por olho, dente por dente”. Contudo, com a evolução do pensamento ético e filosófico, surgiram críticas a essa lógica retributiva.

Nesse contexto, vem a frase para contradizer o Código de Hamurabi, que afirma: “olho por olho e o mundo acabará cego”. Muitas vezes essa frase foi associada ao pensador Mahatma Gandhi. Gandhi baseava-se em sua trajetória como filósofo e político; ele acreditava que a vingança não seria eficaz para encerrar o ciclo de violência, servindo apenas para agravá-lo.

Gandhi reconhecia também que a literatura servia como um instrumento privilegiado de formação intelectual e moral. Partia da premissa de que o desenvolvimento do ser humano exigia o aprimoramento da racionalidade, o que implicava compreender que cada situação concreta possuía singularidades próprias e, portanto, demandava uma análise individualizada.

Nesse segmento, Neves afirma que a literatura não apenas ilustra o Direito, mas o desafia a sair da zona de conforto da legalidade estrita para enfrentar a legitimidade ética. A transição da vingança para a justiça, embora represente um progresso civilizatório, carrega o risco da perda de sensibilidade. Gandhi, ao confrontar o Código de Hamurabi, não propunha a anarquia, mas uma conscientização jurídica que a literatura, por meio de seus personagens e dilemas, facilita ao expor o cerne do sofrimento humano.

A literatura coloca, muitas vezes, o Direito “à prova” ao questionar se a aplicação literal da norma produz, de fato, Justiça. O “bem-interpretar” sugerido por Neves exige que o jurista contemporâneo veja, em cada processo, uma narrativa de vida na qual a técnica deve servir à humanidade, e não o contrário.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a construção deste estudo, optou-se por um caminho metodológico que permitisse detalhar os critérios e passos fundamentais para alcançar os objetivos propostos. Nesse sentido, a pesquisa define-se inicialmente por uma natureza básica e uma abordagem estritamente qualitativa. Essa escolha se justifica pela intenção de gerar conhecimentos teóricos e novas perspectivas sobre a interdisciplinaridade entre o Direito e as artes, priorizando a análise de significados, valores e fenômenos culturais em detrimento de dados estatísticos ou de quantificações.

Quanto aos seus objetivos, o trabalho assume um caráter exploratório, buscando investigar as nuances de como a literatura e as manifestações artísticas moldam a interpretação jurídica e a percepção de alteridade. Para viabilizar essa análise, o procedimento técnico adotado foi a pesquisa bibliográfica, sustentada por um levantamento minucioso de autores que discutem a intersecção entre o universo jurídico e as humanidades.

O universo desta investigação concentra-se, portanto, no acervo teórico e literário que compõe o movimento "Direito e Literatura" e a hermenêutica jurídica contemporânea. A amostra selecionada para o embasamento crítico reúne as reflexões de autores renomados, conforme José Roberto de Castro Neves, Jean-Pierre Vernant, Martha Nussbaum, Lenio Streck e Arnaldo Godoy, além de debruçar-se sobre obras literárias paradigmáticas, como a trilogia Oresteia, de Ésquilo.

Por fim, o tratamento das informações coletadas foi conduzido por meio de uma análise interpretativa e reflexiva. As técnicas empregadas buscaram identificar de que maneira a "imaginação narrativa" e a sensibilidade artística podem humanizar a função jurisdicional, servindo como contraponto ao positivismo extremado. Por meio desse processo, os dados foram organizados para demonstrar que o contato com a literatura capacita o profissional do Direito a reconhecer as dimensões humanas nos conflitos jurídicos, culminando em uma prática judicial mais comprometida com a dignidade da pessoa humana.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A investigação realizada neste estudo reafirma que o Direito, longe de ser um sistema autossuficiente de regras frias, é um organismo vivo que pulsa conforme a cultura e a sensibilidade da sua época. A investigação demonstrou que a separação entre a norma jurídica e a expressão artística é uma ficção do positivismo extremo que, ao tentar conferir "pureza" ao Direito, acabou por lhe retirar a essência humanitária. A arte, nas suas diversas formas, mas especialmente na literatura e na tragédia, não atua como um mero adorno estético; é um pilar fundamental da moralidade jurídica.

Por meio da "imaginação narrativa" de Martha Nussbaum, conseguimos compreender que a empatia é uma habilidade técnica tão necessária ao magistrado quanto o conhecimento processual. A literatura funciona como um laboratório ético que permite ao jurista vivenciar a alteridade, reconhecer "pontos cegos" sociais e enfrentar dilemas morais antes que estes se cristalizem em sentenças. Sem essa abertura ao sensível, o Direito corre o risco iminente de se tornar um instrumento de opressão técnica, um sistema burocrático que ignora as particularidades de cada pessoa ou caso e não ouve os apelos por uma justiça que vá além da simples aplicação da lei.

Na análise da *Oresteia* e das teorias de Vernant, ou até do Código de Hamurabi, evidenciou-se que o Direito nasce do drama e da necessidade de pacificar conflitos que a razão pura não conseguia resolver sozinha. Portanto, a humanização da norma não é um retrocesso ao subjetivismo, mas um retorno às raízes do fenômeno jurídico como ferramenta de civilidade. O movimento "Direito e Literatura" reafirma que interpretar é um ato de criação de sentido que exige cultura, repertório e, sobretudo, compaixão.

Em última análise, a literatura humaniza a toga e a lei ao lembrar ao aplicador do Direito que, por trás de cada capa de processo, há uma história irrepetível de dores, desejos e vulnerabilidades. Para o Direito contemporâneo cumprir sua vocação democrática, ele deve manter o diálogo constante com as artes, garantindo que a busca pela ordem jamais sufoque a busca pela dignidade humana. A norma deve ser o espelho da sociedade, e a arte é o que permite que esse espelho não seja infiel à complexidade da vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho, procurou-se evidenciar que a literatura e as artes não devem ser vistas como meros elementos decorativos no campo jurídico, mas como instrumentos relevantes para a construção de uma hermenêutica mais sensível e crítica, capaz de superar uma visão estritamente positivista e a aplicação automática da chamada “letra fria” da lei.

Nesse sentido, um dos principais aportes deste estudo foi destacar a importância da chamada imaginação narrativa como ferramenta essencial para a prática jurídica. A literatura, nesse contexto, pode ser compreendida como um verdadeiro “laboratório ético”, no qual o jurista tem a oportunidade de entrar em contato com diferentes experiências humanas, ampliando sua capacidade de perceber injustiças, desigualdades e os chamados “pontos cegos” da sociedade. Assim, ela contribui para evitar a redução do indivíduo a um simples objeto nos autos processuais.

A sensibilidade proporcionada pela arte permite ao julgador enxergar além dos fatos formalmente apresentados no processo, percebendo a dimensão humana que existe por trás de cada conflito. Dessa forma, a aplicação do Direito deixa de ser um ato puramente mecânico de imposição de normas e passa a se aproximar de uma prática que também envolve empatia, compreensão e reconhecimento da alteridade.

Como ponto forte da pesquisa, destaca-se o caráter interdisciplinar da análise desenvolvida. Ao conectar reflexões que vão desde a justiça representada nas tragédias gregas até teorias críticas contemporâneas, buscou-se demonstrar que o Direito sempre esteve ligado ao drama humano e à necessidade de lidar com conflitos que a razão puramente técnica, por si só, nem sempre consegue resolver.

Por outro lado, é importante reconhecer que o estudo se concentrou predominantemente em uma abordagem teórica e bibliográfica. Essa limitação, contudo, abre espaço para futuras investigações que possam explorar de maneira mais concreta a presença da literatura em decisões judiciais, especialmente em tribunais superiores, ou ainda analisar os impactos da inclusão das humanidades na formação acadêmica dos estudantes de Direito.

Portanto, entende-se que os objetivos propostos foram alcançados ao evidenciar que o diálogo entre Direito e Literatura não é apenas possível, mas também necessário para a construção de uma justiça verdadeiramente democrática. Afinal, a busca pela ordem jurídica não pode ocorrer em detrimento da dignidade humana. Nesse caminho, a arte se revela fundamental, ao ser ela que permite que o espelho da lei reflita, com maior fidelidade, a complexidade da vida e das experiências humanas.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradecemos ao nosso professor de Direitos Humanos, Ricardo Viana Hoffmann, pelo incentivo à realização desta pesquisa, a qual representa significativa contribuição para nosso processo de aprendizagem.

Agradecemos também ao professor Ricardo Henrique Hoffmann pela leitura atenta do trabalho e pelas valiosas considerações apresentadas, que contribuíram para o desenvolvimento acadêmico das autoras.

Por fim, registramos nosso agradecimento a Beatriz Dalri e Laura Dalri, pelo auxílio na tradução da introdução para a língua inglesa, realizada com precisão.

REFERÊNCIAS

ARRABAL, Alejandro Knaesel; NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A relação entre o direito e as artes: contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, jan./jun. 2020.

CORDEIRO, Lilian Cláudia Xavier. O cultivo da imaginação em Martha Nussbaum: uma conexão entre a literatura e a educação. *In*: **REUNIÃO CIENTÍFICA REGIONAL DA ANPED,** 11, 2016, Curitiba. Anais [...]. Curitiba: UFPR, 2016. p. 1-11.

FARTHING, Stephen (Ed.) **Tudo sobre arte**: os movimentos e as obras mais importantes de todos os tempos. Tradução de Paulo Polzonoff Jr. *et al*. Rio de Janeiro: Sextante, 2011.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: ensaio de síntese teórica. Brasília: UniCEUB, 2008.

NEVES, José Roberto de Castro. **O espelho infiel**: uma história humana da arte e do direito. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.

NEVES, José Roberto de Castro. Direito e literatura: O que os advogados e os juízes fazem com as palavras / José Roberto de Castro Neves. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2023.

NUSSBAUM, Martha C. **Justicia poética**. Santiago: Editorial Andrés Bello, 1997.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica** e(m) crise. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre. **Mito e tragédia na Grécia Antiga**. Tradução de Anna Lia A. de Almeida Prado [*et al.*]. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011. 384 p. (Estudos, v. 163).

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico** crítico. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WHITE, James Boyd. **The Legal Imagination**. Chicago: University of Chicago Press, 1973.